



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Macieira**

**JULGAMENTO DE RECURSO Nº 003 DO EDITAL Nº 04/2019**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019**

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pela candidata **PRISCILA LUVISON**, inscrição nº 67, para o cargo de Psicólogo, em face à divulgação da homologação do gabarito provisório do referido processo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: Os presentes recursos foram protocolados pela via formal, e no prazo legal consoante ao Edital nº 04/2019.

**Da Alegação da RECORRENTE**

Solicita revisão da Questão 08 da Prova de Psicólogo, alegando que a mesma apresenta como correta a alternativa “C”, porém, a alternativa “A” contém a palavra “Medicar”, ato que não é condizente com as práticas que podem ser realizadas por psicólogos, sugerindo que a questão seja anulada.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Diante das alegações apresentadas é necessário destacar que a questão requer que se completa a frase do texto com as palavras que **não condizem** às práticas psicológicas para com as pessoas atendidas. Sendo assim, a alternativa “A” apresenta apenas a palavra “Medicar” como uma prática não condizente com a do psicólogo, conforme alega a recorrente, enquanto que na alternativa “C”, as três palavras não condizem.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo **INDEFERE** o recurso da recorrente, mantendo a resposta da questão 08 com sendo a alternativa “C”.

Macieira, 03 de dezembro de 2019.

Comissão Especial do Processo Seletivo